

TERMO DE ANUÊNCIA

I - DAS PARTES

I.1 –ANUENTE: O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede e foro em Vitória do Xingu – PA, à Avenida Manoel Félix de Farias n. 383, CNPJ/MF n. 34.887.935/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO, RG n. 6270942-SSP/PA, CPF/MF n. 725.430.194-72, para efeitos do presente denominado ANUENTE.

I.2 -ANUÍDA: **NORTE ENERGIA S/A**, Sociedade de Propósito Específico, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.300.288/0001-07, para efeitos do presente representada por **ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA**, Diretor Sócio Ambiental, para efeitos do presente denominada ANUÍDA.

II - DO OBJETO

II.1 - Através do presente instrumento, as partes acordantes convencionam o estabelecimento de cooperação institucional, técnica e financeira, para efeitos de construção de edificações, e provimento de respectivos serviços para operacionalização, constantes no ANEXO I, parte integrante do presente instrumento, tendentes à adequação da estrutura de equipamentos de saúde do Município ANUENTE em face da instalação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

II.2 – O presente não extingue, altera ou resume as obrigações da ANUÍDA já estabelecidas em TERMO DE ACORDO PARA OPERAÇÃO INSTITUCIONAL, TÉCNICA E ANUÊNCIA firmado anteriormente com o Município ANUENTE, no contexto maior da adequação dos equipamentos de saúde do Município para enfrentamento dos impactos acarretados pela UHE BELO MONTE, antes inserindo-se as obras ora previstas no espectro daquele



antes consistindo o conjunto ora deliberado em princípio de execução da totalidade das obras previstas no espectro daquele.

Parágrafo Primeiro – O presente termo substitui, tornando sem efeito, o **TERMO DE ANUÊNCIA** firmado entre as partes em <u>01.11.2010</u>.

Parágrafo Segundo – Reconhece o Município que a não efetivação do quanto previsto em **TERMO DE ANUÊNCIA**, firmado pelas partes em **01.11.2010**, deu-se por instância única e exclusiva do Município, em face de solicitação de alterações, quantitativa e qualitativamente, das ações elencadas no ANEXO I, isenta a ANUÍDA quanto a qualquer mora ou inadimplemento.

III - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

III.1 - Incumbe ao ANUENTE:

- III.1.1 Fornecer à acordante/anuída todas as informações que lhe venham a ser solicitadas, necessárias à implementação do objeto do presente;
- III.1.2 Acompanhar, se necessário, vistorias e levantamentos de campo, através de Servidor (es) para tal fim designado (s);
- III.1.3 Receber, analisar e responder qualquer postulação que, no desenvolvimento dos estudos, vier a ser feita pela acordante/anuída;
- III.1.4 Manifestar, pela assinatura do presente, anuência quanto ao desenvolvimento e realização das obras previstas no ANEXO I;
- III.1.5 Indicar, colocando à disposição da ANUÍDA, área do Patrimônio Público Municipal necessária e suficiente para cada uma das obras previstas, responsabilizando-se pela sua regularidade fundiária e notarial.

Parágrafo Único – Poderá excetuar-se da presente prescrição as áreas necessárias às ações previstas para a localidade de Belo Monte



III.1.6 – Incumbir-se quanto aos encargos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica para a operação das unidades planificadas.

III.1.7- Fornecer o Licenciamento Ambiental, Alvarás e Certidões para os Serviços e Obras ora previstos.

III.1.8- Fornecer projetos padrões para as edificações, que poderão ser ajustados pela Norte Energia S.A, devendo tais ajustes serem promovidos sempre com a concordância da Anuente.

III.2 - Incumbe à ANUÍDA:

III.2.1 – Elaborar e ou adequar os projetos civil, arquitetônico, elétrico e hidráulico de cada uma das unidades constantes no ANEXO I, assim como à certificação de sua regularidade junto aos órgãos competentes;

III.2.3 – Promover as contratações necessárias à implementação dos serviços, arcando com todos os custos quanto a material, mão de obra para construção, aquisição e instalação de equipamentos básicos para atendimento ambulatorial, devendo entregar as unidades ao ANUENTE em condições de uso, bem como contratar serviços especializados para a operacionalização, na forma estatuída e quantificada no ANEXO I;

Parágrafo Primeiro: Ficando assente que o desembolso relativo a pagamento de pessoal será encargo único e exclusivo da ANUÍDA, os aspectos quanto à contratação, gestão e inserção dos contratados em relação ao Quadro de Pessoal do Município, bem como à sua sistematização administrativa, será objeto de tratativa das partes no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente.

Parágrafo Segundo: No que tange às obrigações derivadas da contratação da mão de obra especializada constante nesta cláusula, o prazo do ajuste é de 02 (dois) anos, a contar da conclusão das unidades previstas, podendo, em havendo interesse, ser prorrogado.



III.2.4 – cumprir, na execução dos serviços, todas as normas técnicas oficiais, bem como as legislações federal, estadual e municipal, e as Instruções e Diretrizes de Natureza Técnica;

III.2.5 - manter banco de dados relativos aos dados utilizados para fins de elaboração de ações e/ou intervenções, que serão fornecidos à acordante/anuente sempre que solicitados;

III.2.6 – Fornecer à acordante/anuente, com a imediatidade possível, quaisquer informações ou esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados com relação ao objeto do presente;

IV - DA RESCISÃO

Ter-se-á por rescindido o presente em caso de descumprimento, por qualquer das partes, do quanto ora é disposto, respondendo a quem lhe vier a dar causa na forma da Legislação Vigente.

V - DO PRAZO

O presente ajuste terá vigência pelo prazo necessário pelo prazo necessário à consecução do objeto, sendo que as obras ora planificadas terão início, obrigatoriamente, até 10.01.2011, devendo estar concluídas, saldo exceções derivadas de caso fortuito ou força maior, em 30.07.2011 ou 31.12.2011, conforme especificado no Anexo I, ressalvado o contido no parágrafo segundo da cláusula III.2.3..

VI – LICENÇA DE INSTALAÇÃO AQUIESCÊNCIA

Considerando o Município ANUENTE atendidas as necessidades a serem mitigadas pelas ações emergenciais, bem como a



contento analisados e enfrentados os impactos elencados nas CONDICIONANTES estatuídas pelo IBAMA na Licença Prévia n. 342/2010, AQUIESCE, de maneira irretratável e irrevogável, com a concessão de LICENÇA DE INSTALAÇÃO do empreendimento UHE BELO MONTE, inclusive perante os órgãos ambientais.

VII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou lides ocorrentes em função do estabelecimento da presente convenção.

Vitória do Xingu, 14 de dezembro de 2010.

LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal

ANTONIO RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO COIMBRA

Diretor Sócio Ambiental

TESTEMUNHAS:

				0 = "				0 =	
ANEXO I AO TERMO DE AJUSTES AVENÇADO COM PREFEITURA DE VITÓRIA DO XINGU	ROL DE AÇÕES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS NO ANO DE 2011	ÂMBITO DA SAUDE	OBSERVAÇÕES	A reforma será realizada de acordo com prioridades estabelecidas na planta fornecida pela Prefeitura. Planta já fornecida à NESSA pela Prefeitura. Aquisição de aparelho raio X, Ultrassonografia (USG), sala de cirurgia para procedimentos de baixa complexidade e laboratório com equipamentos a serem discriminados pela municipalidade; laboratório de baixa complexidade.	Os equipamentos serão aqueles necessários para unidade de saúde de pequeno porte e baixa complexidade.	As construção seguirão rigorosamente os padrões do MS, sendo 01 na sede, 01 em Belo Monte e 01 na localidade Bananal.	As salas de estabiçização referem-se à UBS localizada na localidade de Belo Monte	Postos deverão ser construídos 01 no Travessão 27 (ao lado da escola) e 01 no Travessão CNEC ao lado da Escola Duque de Caxias	
			PRAZO PARA CONCLUSÃO	10 Leitos para Julho 2011 e 10 leitos para Dezembro 2011	Julho 2011	Dezembro 2011	Julho 2011	Dezembro 2011	Dezembro 2011
			DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Reforma geral com Construção de 20 leitos	Rol de equipamentos será fornecido pela Secretária de Saúde	Construção conforme padrão do Ministério da Saúde	A sala de estabilização contará com 05 leitos	Conforme padrão do MS par UBS tipo 1	Veículo Odontomóvel (micro ônibus)
			ITEM	Reforma do Hospital Municipal	Aquisição de equipamentos para o Hospital	Construção de 03 UBS para atendimento de Plano de Saúde Familiar tipo I	Construção de 01 sala de estabilização	Construção de 02 UBS, tipo I para atendimento de Plano de Saúde Familiar	Aquisição de um veículo para atender serivços de Odontologia
			N. ORDEM	V	2	8		5	9

		_		Τ	_		-
OBSERVAÇÕES						(
PRAZO PARA CONCLUSÃO		Dezembro 2011		01 até março e	um até dezembro	2011	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Secretária de saúde	fornecerá planta da	reforma		02 veículos traçados 4X\$		
ITEM	Reforma e ampliação da	estrutura física da Secretaria	de Saúde Municipal de VX	Aquisição de veículos traçados 02 veículos traçados 4X\$ um até dezembro 2011			
N. ORDEM		_			00		

/